

do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica nomeado (a) do seu respectivo cargo de provimento em comissão –**DD-DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a) **BRUNO DANIEL PIRES DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do **RG nº.9480658-5 PR e CPF nº 058.661.329-31** a partir desta data.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de nomeação do (a) referido (a) servidor (a).

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 19 de agosto de 2021.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Danielli Mendes do Nascimento Alves

**Código Identificador:**9DEED2ED

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 103/21**

*DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**LUTO OFICIAL**, de três dias em virtude de falecimento do Senhor **MAURO MAZZO**, de tradicional família porecatuense, comerciante e empresário, destacado pelos relevantes serviços prestados ao empreendimento local e ao progresso no nosso município.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, ao dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (19.08.2021).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito

**Publicado por:**

Odair da Silva Souza

**Código Identificador:**C8CE7984

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  
PORTARIA Nº 34/2021**

**PORTARIA Nº 34/2021**

**JANAÍNA BARBOSA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Revoga na íntegra as Portarias nºs 31, 32 e 33/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 17 de agosto de 2021.

**JANAÍNA BARBOSA DA SILVA**

Presidente da Câmara

**DANIELLE MORETTI DOS SANTOS**

1ª Secretária

**Publicado por:**

Waldenir Antonio de Oliveira Júnior

**Código Identificador:**29D10F7C

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  
DESPACHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORECATU**

**DESPACHO**

Fica prorrogado o prazo para recebimento das propostas referentes ao termo de referência para aquisição de materiais de expediente para a Câmara Municipal de Porecatu, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 08/07/2021, ano X, nº 2301, páginas 450-451.

As propostas de orçamento poderão ser encaminhadas até o dia 25/08/2021, pelo e-mail [vanessaoligo\\_120@hotmail.com](mailto:vanessaoligo_120@hotmail.com), até as 17h, ou presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h.

Porecatu, 18 de agosto de 2021.

**JANAÍNA BARBOSA DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Sâmela Alline Cavalcante Coelho

**Código Identificador:**5C47650B

**LICITAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 68/2021**

**EXTRATO DE EDITAL:**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2021  
**LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde  
**DATA DA REALIZAÇÃO:** 01/09/2021  
**ABERTURA:** 09H00  
**LOCAL:** Prefeitura do Município de Porecatu – Paraná  
**[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)** “Acesso Identificado”

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

**Valor:** Valor máximo estimado da licitação é R\$ 781.030,08 (setecentos e oitenta e um mil e trinta reais e oito centavos)

**Dotações Orçamentárias:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.01.1030202002.052-33.90.30-184

33.90.30.09-589

**Download do edital:**

<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

**Telefone para contato:** (0XX43) 3623-2232

**E-mail:** [pmplicitacao@onda.com.br](mailto:pmplicitacao@onda.com.br)

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito

**Publicado por:**

Adrian Fabricio Gonçalves

**Código Identificador:**1EF02ACB

**LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2021**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 117/2021, dispensa de licitação nº 33/2021, que tem por objeto Aquisição de Leites especiais para Secretaria de Saúde sob processo 0000884-53.2021.8.16.0137 no valor de R\$ 11.157,80 (onze mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) em uma única parcela, com a dotação orçamentária 11.11.01.103020200.2.052.000.3.3.90.30.00.00.00-1695, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e artigo 32 do Decreto nº 6.017/2007, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocado MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS-EIRELI-ME, CNPJ 23.121.920/0001-63 neste ato representado pela MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI inscrita no CPF sob o nº 249.664.478-79, portador (a) do RG nº 4.384.553-5 SSP/PR, residente à Avenida Carlos Gomes, nº 434, no município de Maringá-PR, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 19 de agosto de 2021.

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adrian Fabricio Gonçalves  
Código Identificador:997756EE

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**  
**RESOLUÇÃO 2 REGULAMENTA O CONTROLE INTERNO**

RESOLUÇÃO N.º 2  
18 de agosto de 2021

*Regulamenta, nos termos da Lei Municipal n.º 791, de 28 de dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, a atuação da unidade de controle interno no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

**CAPITULO I – FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS E VEDAÇÕES**

Art. 1.º Esta Resolução regulamenta, nos termos da Lei Municipal n.º 791, de 28 de dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, a atuação da unidade de controle interno no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 2.º Constituem finalidades da unidade de controle interno do Poder Legislativo:

- I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;
- III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

- IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;
- V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI – promover o cumprimento das normas legais e técnicas.
- VII – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- VIII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- IX – supervisionar as medidas adotadas no âmbito do Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário e nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3.º Compete à unidade de controle interno:

- I – exercer os controles no que tange a atividades institucionais ou administrativas, objetivando a observância a legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II – exercer o controle interno sobre o uso e guarda de bens públicos;
- III – exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como realizar tomada de contas especial;
- IV – comunicar ao Controlador Interno do Município, sobre irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento;
- V – contribuir com as funções de auditoria, corregedoria, ouvidoria e prevenção da corrupção, sempre que solicitado por órgão de controle interno ou externo;
- VI – acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;
- VII – requerer as informações, processos e documentos necessários às ações de controle;
- VIII – cumprir os prazos estabelecidos na legislação e em determinações administrativas, entendendo-se como de cinco dias úteis, quando estes não forem especificamente previstos; e,
- IX – exercer as demais ações demandadas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4.º São atribuições da unidade de controle interno:

- I – subsidiar e orientar o gestor nos atos correlatos ao planejamento e execução orçamentária;
- II – acompanhar, na íntegra, o procedimento relacionado à execução orçamentária;
- III – acompanhar todo procedimento de contratação pública realizado pelo Poder Legislativo;
- IV – manifestar-se em qualquer fase do procedimento de contratação ou de realização de despesas, a pedido do gestor ou por iniciativa própria;
- V – manifestar-se, quando instado por outro órgão de controle, interno ou externo.

Art. 5.º A designação do responsável pela função correlata à unidade de controle interno do Poder Legislativo caberá ao Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos disponíveis, mediante a seguinte ordem de preferência:

- I – possuir nível superior nas áreas de ciências contábeis, econômicas, jurídicas e sociais, gestão pública e administração;
- II – maior tempo de efetiva experiência na administração pública.

Art. 6.º Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o artigo anterior servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, cível ou penal transitada em julgado;
- IV – servidores em cargo de comissão;
- V – servidores que possuam filiação político-partidária.

Art. 7.º A função de responsável pela unidade de controle interno do Poder Legislativo será exercida por mandatos anuais, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. Não havendo a possibilidade de alternância, em virtude de quadros efetivos, ou ainda, em face da segmentação de funções, poderá o ocupante do mandato ser automaticamente reconduzido à função, independentemente de nova nomeação.